

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a um possível Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP procurará evidenciar a necessidade a ser resolvida e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente.

O Ministério Público do Tocantins (MPTO) se faz presente em diversos municípios tocantinenses e tem como missão institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para realizar com êxito sua missão, faz-se necessário ofertar ao público alvo (sociedade tocantinense) acolhimento adequado e receptivo, ambientes agradáveis e em boas condições estruturais, que transmitam confiança e afetem positivamente a imagem institucional do órgão perante a sociedade e aos seus integrantes (membros e servidores), segurança, conforto e bem-estar no local em que realizam suas atribuições ministeriais.

Nesse sentido, a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), que teve sua inauguração no ano de 2005, vem nos últimos anos passando por algumas adequações internas, aprimorando ainda mais a estrutura para melhor atender aos cidadãos tocantinenses. Porém, a recepção do prédio ainda não teve nenhum tipo de melhoria e as catracas existentes, para controle de acesso, não estão mais em funcionamento, o que compromete a segurança institucional.

Destaca-se que esta é também uma medida de valorização de todos os usuários, os quais, até o momento, entram e saem da sede da PGJ-TO de forma direta, sem passar por um local de controle de acesso.

Além de aprimorar o controle de acesso das pessoas que todos os dias passam pela PGJ-TO, faz-se necessária a realização de adequações nas instalações elétricas, para possibilitar o melhor funcionamento do novo sistema de controle de acesso que será implementado em breve. Essas modificações das instalações irão ocasionar a necessidade de mudanças no piso, para a passagem de conduítes, por exemplo.

Outro ponto a ser levantado, é da posição das recepcionistas, que deverá ser mudada, através de um novo layout da recepção do prédio, melhorando a identificação do espaço, bem como do fluxo das pessoas que transitam por ali. As paredes dos hall dos elevadores, também deverão ser adequadas, pois já estão desgastadas e necessitando de atualização, com a implantação de revestimentos que tenham uma vida útil maior, e modernidade para aqueles espaços, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos integrantes do MPTO.

Segundo a Orientação Técnica n. 2/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), a definição de serviço de engenharia consiste em:

“... toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento”. (g.n.)

Esclarece-se que a definição do IBRAOP orienta a interpretação uniforme em todo país e boas práticas.

Desse modo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a decisão da Autoridade Superior, quanto às adequações necessárias na sede da PGJ-TO, no que diz respeito à contratação de pessoa jurídica especializada para execução das adaptações imprescindíveis para garantir a segurança institucional, modernizar os espaços internos (serviço de engenharia), onde transitam cidadãos e servidores da casa.

### 2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

#### 2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- b) Promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequada.

#### 2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### 3. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, na forma abaixo resumida:

| Identificador da Futura Contratação (PNCP) | N. DFD  | Grupo/Item Catser   | Descrição da Necessidade                                      | Data Conclusão da Fase Externa da Contratação | Valor Total Estimado |
|--|---------|---|---|---|----------------------|
| 90012/2023                                 | 28/2023 | 545 - Tipos Especiais de Serviço de Engenharia / 1627- manutenção/reforma predial | Adequação física do hall/recepção e controle de acesso da PGJ | 01/02/2024                                    | R\$ 400.000,00       |

O valor previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, não vincula a contratação, sendo tão somente um valor estimado. Assim, muito embora tenha-se previsto no PCA de 2024 para a despesa o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e tenha-se estimado o valor de R\$ 505.338,32 (quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), tratando-se de previsão em abstrato, não há óbice ao prosseguimento do feito, considerando que existe orçamento para saldar a despesa, conforme será demonstrado com a Informação Orçamentária que escoltará o presente PB.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa com o intuito de identificar as soluções existentes no mercado nacional e que atendem aos requisitos estabelecidos, para tanto, levou-se em conta aspectos relativos à economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e qualidade.

Após a verificação da necessidade e delimitação dos serviços a serem contratados, a Equipe de Planejamento das Contratações realizou o levantamento de mercado e verificou que o objeto demandado (adequações no hall de entrada da PGJ-TO) possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Neste sentido, foram realizadas pesquisas no histórico de contratações da PGJ-TO e em outros órgãos da Administração Pública, por meio de consultas a outros editais conforme relação abaixo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

|             |  |
|-------------|--|
| ÓRGÃO       | PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS   |
| CONTRATO    | 020/2022   |
| OBJETO      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA CIDADE DE PALMAS-TO |
| CONTRATADO  | CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA   |
| VALOR TOTAL | R\$ 679.966,99 (seiscentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)                                  |

|             |  |
|-------------|--|
| ÓRGÃO       | PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS   |
| CONTRATO    | 062/2022   |
| OBJETO      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO AUDITÓRIO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA CIDADE DE PALMAS-TO |
| CONTRATADO  | UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA  |
| VALOR TOTAL | R\$ 466.886,83 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)  |

|             |   |
|-------------|---|
| ÓRGÃO       | PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  |
| CONTRATO    | 070/2023  |
| OBJETO      | Contratação de empresa especializada para Adequações de espaços físicos nas dependências do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins |
| CONTRATADO  | CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA  |
| VALOR TOTAL | R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)   |

|             |   |
|-------------|---|
| ÓRGÃO       | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  |
| CONTRATO    | 152/2023  |
| OBJETO      | Contratação de empresa especializada para os serviços de instalação, remoção e recuperação de forros e paredes de divisórias de gesso acartonado ou alvenaria, com emassamento, serviços de pintura, serviços de elétrica, piso em granito, balcão em granito e outros serviços referentes às necessidades de criação, adaptação e desmembramento de salas, com fornecimento de materiais para o Poder Judiciário e anexos no município de Palmas/TO. |
| CONTRATADO  | ConstruPlac Construtora Ltda  |
| VALOR TOTAL | R\$ 2.081.162,60  |

|             |  |
|-------------|--|
| ÓRGÃO       | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS   |
| CONTRATO    | 113/2023   |
| Objeto      | "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica, desmembramento de salas e outros serviços de criação com fornecimento de materiais instalados, bem assim fornecimento de materiais instalados, em atendimento às necessidades das Comarcas do interior do Estado e nas Unidades Prisionais do Estado do Tocantins." |
| Contratado  | Construylac Construtora Ltda   |
| Valor Total | R\$ 396.873,00   |

|             |  |
|-------------|--|
| ÓRGÃO       | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS   |
| CONTRATO    | 147/2023   |
| Objeto      | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica, desmembramento de salas e outros serviços de criação com fornecimento de materiais instalados, bem assim fornecimento de materiais instalados, em atendimento às necessidades das Comarcas do interior do Estado e nas Unidades Prisionais do Estado do Tocantins. |
| Contratado  | L V X Comercio e Servicos Ltda   |
| Valor Total | R\$ 320.512,41   |

Assim, para o atendimento da necessidade suscitada neste estudo técnico não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender ao que está sendo demandado pela Administração Pública.

#### 4.1. Análise Comparativa das Soluções Possíveis:

##### 4.1.1. Solução I - Aquisição direta de equipamentos e materiais necessários à reforma e contratação por execução indireta por empreitada de mão de obra (apenas serviços).

- a) Vantagens da solução: solução com potencial menor custo; garantia potencial de melhor qualidade, devido à aquisição direta de materiais.
- b) Desvantagem da solução: solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade.
- c) Atendimento aos requisitos: **solução não recomendável** em razão da menor eficiência burocrática e dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade.

##### 4.1.2. Solução II - Execução indireta, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da adequação do espaço físico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos, por meio de contratação com regime de execução por empreitada por preço global (serviços e materiais).

- a) Vantagens da solução: solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização.
- b) Desvantagem da solução: solução com custo um pouco maior.
- c) Atendimento aos requisitos: **solução recomendável** em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual.
- d) Solução escolhida - justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual.

##### 4.1.3. Solução III - Eventual adesão à ata de registro de preços:

- a) Não se aplica. O registro de preços para obras foi oportunizado pela nova Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal n. 11.462, de 31/03/2023.
- b) Contudo, as especificidades da solução pretendida inviabilizam a realização de pregão eletrônico para formação de ata de registro de preço ou mesmo a sua adesão.
- c) **Solução não recomendável;**

#### 4.2. Escolha da solução mais vantajosa para a administração:

Analisando as soluções levantadas na seção anterior, tecnicamente, a solução mais vantajosa para atender a necessidade apresentada consiste naquela apontada no item 4.1.2, a saber: **contratação de pessoa jurídica especializada para execução da adequação da recepção, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo, sob regime de execução de empreitada por "preço global" e critério de julgamento do tipo "menor preço por item"**.

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas/adequações de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Assim, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma/adequação de qualquer edificação verifiquem se essa é, de

fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a adequação no padrão desejado.

Para além disso, inexistem outras soluções no mercado capazes de atender à necessidade da PGJ-TO.

Isto posto, diante da necessidade apresentada em epígrafe, a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviço comum de engenharia (adequação) de engenharia, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo, sob regime de execução de empreitada por “preço global” e critério de julgamento do tipo “menor preço por item/grupo”, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme fundamentado no item anterior, entendeu-se que a melhor solução para atender a demanda exposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da referida adequação, consistente na realização de remoção do piso existente para efetuar a nova instalação elétrica e de dados, readaptar pontos de iluminação conforme nova proposta de layout e mudar os acabamentos das paredes do conjunto de elevadores.

Tais serviços consistem resumidamente em:

- a) execução de demolições e retiradas;
- b) execução de paredes e painéis;
- c) execução de revestimentos;
- d) execução de forro;
- e) execução de esquadrias;
- f) instalações elétricas;
- g) execução de pintura;
- h) execução de serviços complementares.

Nos termos do entendimento do IBRAOP descrito no item 1 deste ETP, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União reproduz o Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que sintetizou a concepção de Obra ou Serviço de Engenharia sob o viés da alteração significativa ou não significativa do espaço. Vejamos:

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de **alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;**

Neste sentido, por se revestir de caráter eminentemente técnico, de cunho fundamental, a ATAE definiu a natureza do objeto, enquadrando-o como serviço de engenharia.

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica indicar se esse serviço é comum ou especial, consoante disposto ao art. 6º, XXI, a e b, da Lei n. 14.133/2021:

- a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto **ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**
- b) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso; (g.n.)

Em complemento, Marçal Justen Filho<sup>11</sup> doutrina, “*bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*”.

Portanto, o serviço enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021).

Trata-se da prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, definido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

Diante de tais parâmetros, a adequação da recepção da PGJ-TO se dará em conformidade com o previsto no Projeto Básico, projeto executivo de arquitetura e instalações elétricas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de contratação consiste na modalidade **Pregão eletrônico, com critério de julgamento “menor preço por item”** e regime de execução **“empreitada por preço global”, na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, “a”, c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021:**

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto **ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**

(...)

XXIX - **empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

XLI - **pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: dc241ee3 - 65fe244f - 1714f08e - d4e97f40

preço ou o de maior desconto;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 34. O **juízo por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

(...)

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: (...)

## **II - empreitada por preço global;**

Sobre a modalidade licitatória escolhida, o TCU foi consolidando, ao longo do tempo, em relação aos serviços comuns de engenharia, o mesmo entendimento que norteia a contratação dos bens e serviços comuns em geral, plasmado no seguinte enunciado de jurisprudência: *"Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial"* (Acórdão 505/2018-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes <sup>[2]</sup>)

No regime de execução empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado .

Nesse sentido, cita-se o Acórdão n. 1977/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

9.1.3. a **empreitada por preço global**, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, **deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual:** (grifo nosso).

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, 5ª Edição (Brasil, 2023, p. 367/368), o regime de empreitada por preço global é o mais indicado nas seguintes hipóteses:

Na empreitada por preço global, a obra será contratada "por preço certo e total". Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra.

No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento do contratado são feitos após a conclusão de cada marco contratual, parcela ou etapa da obra, previamente definida em um eventograma (ou tabela com eventos geradores de pagamento). Essa sistemática facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve o levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços executados.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Requisitos internos**

- a) Realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da adequação da sede da PGJ-TO nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da gestão e fiscalização do contrato;
- b) A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá colocar à disposição da PGJ-TO pessoal capacitado e habilitado à sua realização, além de fornecer os materiais para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante;
- c) O regime de execução se dará por empreitada por preço global, e o critério de julgamento será o de menor preço por item;
- d) Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos;
- d) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: revestimentos, forro, material elétrico, materiais para pintura, materiais de limpeza, etc;
- e) A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto;
- f) A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços;
- g) A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços;
- h) A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no Edital e seus anexos;
- i) Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço, com o Edital e seus anexos;
- j) A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços;
- k) Desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;
- l) O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

### **6.2. Requisitos de qualificação técnico-profissional**

- a) Os licitantes deverão apresentar documentos autenticados comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;
- b) Deverá ainda comprovar capacidade técnico-profissional e possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o certame (assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.
- c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Atestados restritos ao valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- d) Apresentar declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será(ão) o(s) responsável (eis) técnico durante a execução do contrato;
- e) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico);

### 6.3. Requisitos de qualificação técnico-operacional

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço e ART/RRT do profissional técnico responsável pelo referido serviço contratado (adequação física).
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Atestados restritos ao valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

**Súmula n. 263 do TCU:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

### 6.4. Requisitos de sustentabilidade

- a) A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022 <sup>[3]</sup> do CONAMA e suas alterações posteriores, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- b) A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as adequações e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;
- c) A empresa contratada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010;
- d) A empresa deve possuir gestão de resíduos de canteiro de obras consistente, com vistas a minimizar eventual volume de lixo a ser descartado;
- e) Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938<sup>[4]</sup>, de 1981;
- f) A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:
- I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - III. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - IV. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of



Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

#### 6.5. Da garantia e entrega do objeto/serviço

- a) A contratada responsável pela execução do serviço deverá dar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes);
- b) A contratada deverá garantir a qualidade do serviço comprometendo-se a corrigir ou substituir, caso algum material ou serviço não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de instalação e/ou montagem. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma;
- c) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas em Edital, devendo efetuar a entrega do serviço (adequação física) de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital de licitação e seus anexos.

#### 6.6. Da Vistoria

- a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá agendar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da ATAE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 17:00 horas;
- b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- c) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, ou cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- d) A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- e) A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e deverão analisar o Edital e seus anexos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de um adequação a ser executado em regime de empreitada, a relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) da PGJ-TO, com base em vistoria prévia realizada no local a ser trabalhado, o que resultará no orçamento completo dos serviços a serem executados.

Pontua-se que os serviços poderão ser reduzidos ou mesmo suprimidos sempre considerando a limitação orçamentária, e de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 5ª edição (Brasil, 2023 p. 260) *“o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.”*

O objetivo do parcelamento, de acordo com a nova sistemática implementada pela Lei n. 14.133/2021, é *“ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso”*<sup>[5]</sup>.

Trata-se de um serviço de contratação única global, de serviço comum de engenharia (adequação), não possibilitando o parcelamento das fases do objeto, devido à necessidade da sequência na execução das etapas/cronograma, garantindo os serviços prestados e materiais aplicados e por consequência, um melhor padrão de acabamento e qualidade no processo como um todo.

Assim, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento das adequações da recepção da PGJ-TO permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade do objeto e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Assim, para execução de adequações de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica pelos mesmos. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para a completude do serviço a ser executado, em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

Neste sentido, o Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário, o qual estabelece critérios acerca do parcelamento ou não do objeto:

**Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública.** O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993).

Destarte, expedidas as razões fáticas, técnicas e jurídicas sobreditas, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a melhor alternativa para a presente contratação, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Assim, após levantamento de mercado e com as contratações de outros órgãos públicos de serviços de adequações de espaço físico semelhantes a que se pretende executar, e baseados em orçamento prévio estimado de **R\$ 508.800,00 (quinhentos e oito mil e oitocentos reais)**.

Ainda, pode-se constatar que a estimativa de preço para cada tipo de serviço, se apresenta com um valor médio por metro quadrado e esses valores, para o que se pretende executar para este objeto, será conforme descrição que segue:

| ITEM               | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO           | VALOR MÉDIO           |
|--------------------|-----|----|-------------------------|-----------------------|
| 1                  | 01  | UN | SERVIÇOS PRELIMINARES   | R\$ 10.500,00         |
| 2                  | 01  | UN | PAREDES E PAINÉIS       | R\$ 17.000,00         |
| 3                  | 01  | UN | REVESTIMENTOS           | R\$ 395.000,00        |
| 4                  | 01  | UN | FORRO                   | R\$ 7.000,00          |
| 5                  | 01  | UN | ESQUADRIAS              | R\$ 5.000,00          |
| 6                  | 01  | UN | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS   | R\$ 21.500,00         |
| 7                  | 01  | UN | PINTURA                 | R\$ 20.500,00         |
| 8                  | 01  | UN | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | R\$ 32.300,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |     |    |                         | <b>R\$ 508.800,00</b> |

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além das necessidades a serem atendidas destacadas no item 1 deste ETP, a contratação da empresa especializada na execução dos serviços de adequação de edifícios, possibilitará o alcance dos seguintes benefícios:

- Dar melhores condições a recepção do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, tanto no seu fluxo de pessoas, como segurança institucional;
- Aumento de segurança dos membros e servidores durante a entrada e saída da edificação, com novo dimensionamento e localização de acesso;
- Sendo assim, os benefícios diretos e indiretos estão essencialmente relacionados à valorização dos membros e servidores, dotando a sede da Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação ministerial, gerando bem-estar aos integrantes do MPTO.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE), que receberá os serviços deverá prover os devidos acessos à futura contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários, etc.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito institucional, a Eplacon vislumbrou contratos que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste Estudo Técnico, relatados no quadro abaixo:

| OBJETO DA CONTRATAÇÃO   | N. SEI                     | N. CONTRATO | VIGÊNCIA |
|---|----------------------------|-------------|----------|
| Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de elevadores, bem como a remoção dos existentes, na sede da PGJ-TO.  | 19.30.1512.0000560/2024-62 | **          | **       |
| Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de credenciamento e acesso, do público interno e externo, às unidades ministeriais, bem como sobre o monitoramento de áreas e instalações | 19.30.1512.0000923/2023-61 | **          | **       |

\* Processos em andamento.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A geração e disposição final dos resíduos de construção poderão ser os maiores impactos ambientais possíveis com a execução da adequação do espaço físico. Para minimizá-los, a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da



construção civil estabelecidos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, nos seguintes termos:

- a) a empresa contratada deverá descartar todo o material proveniente de demolições e retiradas em contêiner do tipo bota-fora devidamente licenciados pelo poder público municipal;
- b) a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- c) os materiais a serem ofertados pela contratada devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da aquisição;
- d) de acordo com o art. 7º, XI, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratada deve ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar (se for o caso);
- e) quanto aos demais bens utilizados ou empregados no processo de adequação, a contratada deverá utilizar, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela contratada, conforme disciplinado no Projeto Básico respectivo;
- f) a contratada deverá seguir os manuais e recomendações do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável (CBCS), bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022 e a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305, de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- h) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- i) dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- j) dar cumprimento a todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipal de Meio Ambiente, quando houver, relacionadas às atividades, serviços e tarefas executadas na adequação.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares e bem-sucedidas realizadas pelo MPTO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

**Marla Mariana Coelho**

Mat. 121046

Eplacon

**Marcos Conceição da Silva**

Mat. 73707

Eplacon

**Alessandra Kelly Fonseca Dantas**

Mat. 123814

Eplacon

**Márcia Aparecida Arruda de Menezes**

Mat. 113912

Eplacon

**Flavio Dalla Costa**

Mat. 122074

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

**DE ACORDO:**

**João Ricardo de Araújo Silva**

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 505/2018-Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Julgado em 14/03/2018.

[3] Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

[4] Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

[5] Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 5ª edição: Brasil, 2023 p. 260.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Mariana Coelho**, Encarregada de Área, em 20/06/2024, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Dalla Costa**, **Assessor Ministerial**, em 20/06/2024, às 17:23, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, **Analista Ministerial**, em 20/06/2024, às 17:33, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, **Chefe de Departamento**, em 20/06/2024, às 17:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, **Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 20/06/2024, às 17:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 20/06/2024, às 17:42, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0329288** e o código CRC **C2E1C32A**.

19.30.1503.0000538/2024-15

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600